

DIREITOS DAS VÍTIMAS DE CRIME

SE É VÍTIMA DE CRIME, TEM DIREITO A:

Ser reconhecido/a como vítima e tratado/a respeitosamente, de forma sensível, profissional, personalizada e não discriminatória.

Receber confirmação por escrito da receção da denúncia apresentada, da qual devem constar os elementos básicos do crime em questão.

Ser informado/a do momento em que a pessoa detida, acusada ou condenada por crimes que lhe digam respeito for libertada ou se tiver evadido da prisão, pelo menos nos casos em que exista um perigo ou um risco identificado de prejuízo para si.

Solicitar o reexame de uma decisão de não deduzir acusação.

Serem-lhe devolvidos sem demora os bens que lhe pertençam e que tenham sido apreendidos durante o processo, salvo se forem necessários para efeitos do processo.

Que os exames médicos a que seja submetido/a sejam reduzidos ao mínimo e sejam realizados apenas em caso de estrita necessidade para efeitos da investigação criminal.

Proteção da sua vida privada, nomeadamente das suas características pessoais e de imagens suas e dos seus familiares.

Compreender e ser compreendido/a, recebendo informação inteligível e comunicada de uma forma simples.

Apresentar denúncia numa lingua que compreenda ou receber a assistência linguística necessária para o fazer.

Beneficiar de interpretação gratuita durante qualquer inquirição ou interrogatório realizado pelas autoridades de investigação ou pelas autoridades judiciais, bem como de tradução gratuita de todas as informações indispensáveis ao exercício dos seus direitos, nomeadamente de qualquer decisão de arquivamento do processo.

Aceder a apoio judiciário caso tenha o estatuto de parte no processo.

Obter, num prazo razoável, decisão relativa a indemnização por parte do autor do crime.

Que sejam evitados contactos com o autor do crime nas instalações (postos e esquadras da polícia, tribunais, etc.) em que decorram atos ou diligências relacionadas com o processo, a não ser que este assim o exija.

Ser acompanhado/a pelo seu representante legal e por uma pessoa da sua escolha.

Ser inquirido/a sem atrasos injustificados após a apresentação da denúncia.

Ser acompanhado/a de pessoa da sua escolha quando tal seja necessário para que possa ser compreendido/a e compreender o que lhe é transmitido.

Receber informação relativa ao seu processo, nomeadamente qualquer decisão de não prosseguir ou de encerrar uma investigação, data e local do julgamento, natureza da acusação contra o autor do crime, entre outras.

Aceder a serviços de apoio confidenciais e gratuitos antes, durante e por um período adequado após a conclusão do processo.

Beneficiar de serviços de mediação e justiça restaurativa competentes e seguros, sujeitos ao seu consentimento livre e informado para participar, ao reconhecimento pelo autor do crime dos factos essenciais que lhe são imputados, de um eventual acordo ser alcançado a título voluntário e de o processo de mediação ser confidencial.

Ser inquirido/a o menor número de vezes possível e apenas quando estritamente necessário para efeitos da investigação criminal.

Que os profissionais com os quais contacta recebam formação que promova o aumento da sua sensibilização em relação às necessidades das vítimas e lhes permita tratá-las de forma não discriminatória e com respeito e profissionalismo.

Receber um conjunto de informações, nomeadamente sobre os serviços de apoio disponíveis, os procedimentos para apresentar uma denúncia, as condições para obtenção de proteção, o acesso a aconselhamento jurídico e apoio judiciário, o reembolso de despesas, entre outras, que lhe permitam exercer os seus direitos.

Optar por não receber informações sobre o processo, a não ser que essas informações lhe devam ser prestadas em virtude do seu direito de participação ativa no processo.

Ser ouvido/a no âmbito do processo e apresentar elementos de prova.

> Ser reembolsado/a das despesas que suportar devido à sua participação ativa no processo.

Ser protegido/a de vitimação secundária, vitimação repetida, intimidação ou retaliação, nomeadamente contra risco de danos emocionais ou psicológicos, e ver a sua dignidade respeitada durante as inquirições e depoimentos.

Ser avaliada de forma atempada e individual para identificar as suas necessidades específicas de proteção e para determinar se e em que medida pode beneficiar de medidas especiais de proteção durante o processo.

SE FOR VÍTIMA DE CRIME NUM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA QUE NÃO AQUELE ONDE RESIDE...

- Tem direito a que o seu depoimento seja recolhido imediatamente após a apresentação da denúncia do crime.
- Caso não tenha possibilidade de denunciar o crime no Estado-Membro onde este ocorreu, pode apresentar a denúncia às autoridades competentes do Estado-Membro onde reside e estas transmitirão essa denúncia ao Estado-Membro onde o crime teve lugar.
- As autoridades do Estado-Membro em que o crime foi cometido devem utilizar, sempre que possível, sistemas de videoconferência ou teleconferência para audição das vítimas que residam no estrangeiro.



da União Europeia

